MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3652/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 15:38
Legislativo - PLO 213/2021

MENSAGEM Nº 149/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, que tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos.

Segundo o Ministério do Turismo, *o potencial do turismo para o desenvolvimento sustentável é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos principais setores de geração de emprego do mundo. A atividade oferece oportunidade de subsistência, ajuda a reduzir a pobreza e direciona as atividades produtivas para o desenvolvimento e inclusão social*[1].

Nesse sentido, a realização de parcerias para o desenvolvimento do turismo no Município possibilitará o crescimento da cidade, seu reconhecimento como cidade turística e o aumento na geração de empregos.

Pelo convênio, a Agência assume o compromisso de realizar as ações e atividades descritas no Plano de Trabalho, ao passo em que o Município assume a obrigação de repassar à Agência a contrapartida financeira pelos serviços prestados.

A Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, instituiu a Política Nacional de Turismo, com o objetivo de viabilizar a realização de processo de gestão descentralizada e articulada do turismo em todo o país, envolvendo as três instâncias de governo e instâncias de representação da sociedade civil relacionadas ao setor em âmbito nacional, macrorregional, estadual, regional e municipal, sob a gestão central do Ministério do Turismo.

Nessa linha, a Portaria MTUR nº 105, de 16 de maio de 2013, determinou que a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo seria estruturada em quatro âmbitos: nacional, estadual, regional e municipal, ficando a Instância de Governança Regional responsável pela gestão em âmbito regional e o Conselho Municipal de Turismo em âmbito municipal.

[1] https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/onu-declara-2017-o-ano-internacional-do-turismo-sustentavel

Tanto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, quanto a Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo já reconheceram a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná como Instância de Governança Regional (IGR) de Turismo do Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Ademais, a Portaria MTUR nº 172, de 11 de julho de 2016, definiu o Mapa do Turismo Brasileiro, com 2.175 municípios que compõem 291 regiões turísticas, alocando o Município de Pato Branco dentro da Região Turística Vales do Iguaçu, onde a responsável pela gestão é a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, sendo a única entidade capaz de promover o Município na seara turística.

De acordo com o Plano de Trabalho da referida agência (anexo), que contempla o conjunto de ações/atividades que serão realizadas nos municípios parceiros no período 2021 a 2023, dentre os serviços a serem ofertados aos municípios, estão:

- Informações turísticas aos visitantes e turistas, por meio de site e redes sociais da região, folheteria promocional, mapa físico-rodoviário impresso e calendário regional de eventos turísticos;
- Intermediação e organização de cursos para o município junto ao Paraná Turismo;
- Auxílio ao município por meio de visitas técnicas para mapeamento de definição dos pontos fortes e de diferencial turístico;
- Orientação ao município para aproveitamento das políticas públicas de turismo vigentes;
- Apoio na estruturação de roteiros turísticos municipais e regionais e redes de governança;
- Assessoria e articulação para a participação em eventos de promoção turística (Mostra das Regiões Turísticas e Salão Paranaense de Turismo, Salão Brasileiro de Turismo, Festival Internacional das Cataratas, feiras e exposições regionais, etc.); e
- Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos como festivais (festival regional de música e arte e outros); concursos diversos; mostra regional de produtos turísticos.

Outrossim, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (anexa), *"é possível a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente*".

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

De acordo com o Plano de Trabalho, o valor mensal a ser repassado à agência é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados a prover sua infraestrutura técnica administrativa, como custos com quadro de pessoal, equipamentos de informática e escritório, possibilitando o andamento das atividades junto aos municípios.

Assim, considerando a relevância da parceria com a referida agência, o presente Projeto visa obter autorização legislativa para posteriormente firmar o Convênio.

Por fim, considerando que a presente proposição caracteriza criação de despesa, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II e 5º da Lei Municipal nº 5.787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto e considerando a importância da presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 213 / 2021

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.559/0001-60, com o objetivo de fomentar o turismo no Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à agência o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês, a título de contribuição associativa, relativo à contrapartida financeira pelos serviços fornecidos, o qual poderá ser atualizado, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco possui recurso financeiro disponível para firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, o qual tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos. O valor de repasse para o Convênio será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Os recursos para cobertura desta despesa para o exercício de 2022 e 2023, estão previstos na Lei nº 5.805 de 01/09/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.806 de 01/09/2021 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Publica Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e politica de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de pato Branco, no exercício de 2022, bem como no Projeto de Lei Orçamentária - LOA 2022 que encontra-se em tramitação junto ao legislativo Municipal sob nº PL 175/2021.

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 10.02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0028 – Incentivo ao Turismo

Destino/Ação: 2.062 – Fomento ao Turismo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte – 000 Recursos Ordinários (Livres)

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Município de Pato
Elizandra K. N. da
CRC - PR 058078
Port 158/2015 de 06/

Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná

Plano de Trabalho – Âmbito Municipal

Período: 2021(segundo semestre) a 2023

DADOS INSTITUCIONAIS

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR – Instância de Governança Regional da Região TurísticaVales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná
CNPJ: 04.016.559/0001-60
Razão Social: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná
Nome Fantasia: Agência
Data de Abertura: 11/08/2000
Natureza Jurídica: Organização social de direito privado sem fins econômicos
Endereço: Rua Florianópolis, 478 em Francisco Beltrão, PR CEP 85601-560
Fone: (046) 3524 0558
E-mail: diretoria@agenciasudoeste.org.br; secretaria@agenciasudoeste.org.br
Presidente: Gilmar Ribeiro de Mello
Diretor Executivo: Célio Wessler Boneti
Secretaria Executiva: Elisandra Aparecida Callegari Gessi

Qualificação: AGÊNCIA é qualificada e reconhecida enquanto a IGR do PRT – Plano de Regionalização do Turismo do MTUR – Ministério do Turismo e do PRTUR – Paraná Turismo,(documentação em anexo).

Consta em seu Estatuto Social:

- 7ª Alteração, nº de registro 2.285/08 – Liv. A-064 , Fls. 171 – 08/08/15

- **Art. 1º.** A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência,* constituída através de Assembleia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- **Art. 8º - A *Agência* tem como objetivo geral:** Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor

- **Parágrafo único: Objetivos específicos:**

- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da região Sudoeste do Paraná em geral.

Entre outros;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. Apresentação 4

2. Introdução 4

3. Governança, Parcerias e Gestão. 6

3.1 Governança e parcerias 6

3.2. Gestão da IGR 6

4. PLANO DE ATIVIDADES DA IGR PARA COM OS MUNICÍPIOS 7

4.1 Assessoria e Consultoria 7

4.2 Planejamento, Projetos, Negócios e Recursos 8

4.3 Eventos 8

4.4 Capacitação 9

4.6 Produtos Associados ao Turismo 9

5. PLANO DE MARKETING 9

6. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISRATIVA 11

AGÊNCIA/ IGR VALES DO IGUAÇU

1. Apresentação

A IGR/AGÊNCIA enquanto a representação institucional e gestora da Região Turística Vales do Iguaçu, apresenta o presente plano que contempla o conjunto de ações/atividades que estão sendo ou que serão realizadas, no período 2021 à 2023, no âmbito dos municípios da Região Sudoeste do Paraná, visando o fortalecimento do turismo municipal/regional.

Este documento também tem por objetivo ser o instrumento da realização de parceria entre a IGR/Agência e as prefeituras municipais, por meio do instrumento jurídico de convênio a ser firmado pelas partes.

Pelo convênio a ser firmado, à IGR/Agência assume o compromisso da realização das ações/atividades descritas no presente documento e as prefeituras assumem o compromisso de repassar à IGR/Agência a contrapartida financeira pelos serviços prestados.

Para a elaboração do presente plano, a IGR/Agência, contou com a parceria do SEBRAE Regional SUL, na cessão de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada.

2. Introdução

A história da Agência se inicia no ano de 1996. Na época, os 42 prefeitos eleitos resolveram buscar na região de Emília-Romana (Itália) informações que poderiam proporcionar um caminho alternativo para a economia local. A escolha foi em função de que na região Italiana o processo produtivo se dava por pequenas cooperativas familiares, semelhante com a região sudoeste do Paraná. Após a visita à Europa, por iniciativa da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) foi implantado o Programa Pacto Nova Itália o qual propôs mudanças no modelo produtivo regional na perspectiva da agregação de valor à matéria-prima agrícola e animal.

Ao ensejo da visita a regiões italianas e a criação do Programa Pacto Nova Itália, as lideranças regionais, lideradas pela AMSOP, em agosto de 2000, se decidiu criação da Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná. Nascia uma instituição inspirada em modelo organizacional italiano de coordenação dos processos de promoção do desenvolvimento regional.

Hoje, com sede em um local próprio, a Agência sinaliza à sociedade ser um espaço político-social, cujo principal objetivo é o desenvolvimento e a integração do Sudoeste do Paraná. Após anos de experimentação organizacional e agenciamento de diversos projetos, a instituição já tem sua imagem consolidada junto aos parceiros por seu know-how acumulado sobre os processos regionais. É neste contexto que desde o início da implantação do Programa de Regionalização do Turismo (PRT)/MTUR em 2004, a Agência é representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu a região geográfica Sudoeste do Paraná que, por sua vez, totaliza 42 Municípios e é uma das 15 IGR,s existentes no Estado.

Desde então várias ações foram desenvolvidas, principalmente na articulação e mobilização institucional junto aos dirigentes municipais de turismo. Ações de promoção dos municípios junto ao ministério do turismo (mapa brasileiro de turismo, categorização municipal) são conduzidas principalmente aproveitando-se os espaços oportunizados pela política pública estadual de turismo.

Mais detalhadamente pode se afirmar, que são produtos e serviços realizados pela Agência/IGR no turismo: articulação institucional no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), assessoria na gestão municipal do turismo, articulação e mobilização de atores regionais na esfera pública, privada e terceiro setor para a escolha de estratégias de desenvolvimento turístico, formatação de roteiros regionais com vistas ao aproveitamento dos diversos segmentos turísticos, realização e/ou participação em eventos de promoção turística, comunicação com o mercado sobre produto turístico regional.

Dentre os principais segmentos turísticos presentes no território estão: turismo rural, turismo de negócios e eventos, ecoturismo e turismo em áreas naturais, turismo de lazer, sol e praia, turismo de pesca, turismo tecnológico-científico, turismo de compras.

3. Governança, Parcerias e Gestão.

No contexto das atribuições da Agência, enquanto a IGR Vales do Iguaçu, realiza e realizará permanentemente, as seguintes ações de **Governança, Parcerias e Gestão:**

3.1 Governança e parcerias

a) Realização da intermediação de governança entre o município e as outras esferas do turismo governamental: Paraná Turismo e Ministério do Turismo;
b) Intermediação e documentação para inclusão do município no Mapa de Turismo Estadual;
c) Intermediação e documentação para inclusão do município no Mapa Brasileiro de Turismo;
d) Realização da articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações públicas, privadas, do terceiro setor e da academia, em ações de fortalecimento do turismo no município e região;
e) Realização de iniciativas que estruture organizacionalmente os segmentos empresariais – município e região;
f) Dar continuidade as atividades de capacitação/qualificação do município no processo de inclusão no Mapa do Turismo Brasileiro 2022/2023.

3.2. Gestão da IGR

Ações da IGR como órgão representante dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu:

a) Realização das atividades de gestão da IGR de conformidade com as suas atribuições previstas em sua qualificação/reconhecimento PRTUR e MTUR;
b) Realização das atividades de gestão das ações, projetos e atividades constantes do presente plano;

c) Realização das atividades de articulação com as autoridades do município no âmbito do turismo, diretamente e em eventos da instância regional com outros municípios da região; PRTUR e MTUR;

d) Realização da gestão administrativa e financeira e das prestações de contas;

e) Criar e dar gestão da homepage para divulgação de ações do município e da região; dos empreendimentos turísticos; e da Agência e matérias afins;

f) A IGR/Agência é responsável pela gestão da marca da Região Turística Vales do Iguaçu, que tem por objetivo ser um instrumento de promoção/venda da Região Turística; de eventos e de produtos associados ao turismo.

4. PLANO DE ATIVIDADES DA IGR PARA COM OS MUNICÍPIOS

Dentre os serviços a serem ofertados pela IGR/Agência estão:

a) assessoria e consultoria para temas, documentos e legislação de turismo;

b) planejamento turístico, elaboração de projetos voltados ao turismo

c) planejamento e organização de eventos;

d) capacitação, formação em turismo;

e) informação e comunicação;

f) comercialização de produtos associados..

4.1 Assessoria e Consultoria

Os serviços de assessoria e consultoria envolvem:

- Inclusão e/ou manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- Disseminação de informes e informações institucionais ao Município e ao *Trade* Turístico local no âmbito do PRT;
- Auxilio na implantação e estruturação operacional do Conselho Municipal de Turismo;

- Apoio na implantação, quando for o caso, e estruturação operacional do Órgão Oficial de Turismo no Município;
- Orientação ao município para aproveitamento das políticas públicas vigentes de turismo;
- Consultoria para planejamento turístico municipal com vistas à integração regional;
- Assessoria referente ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – Cadastur;
- Assistência sobre a Categorização Turística do Município.
- Auxílio por meio de visitas técnicas para mapeamento de definição dos pontos fortes e de diferencial turísticos.

4.2 Planejamento, Projetos, Negócios e Recursos.

Os serviços de planejamento turístico, elaboração de projetos, prospecção de negócios e captação recursos envolvem:

- Capacitação na elaboração de projetos de turismo e áreas afins;
- Apoio na estruturação de roteiros turísticos municipal/regionais e redes de governança;
- Articulação para a participação em rodadas de negócio em turismo;
- Assessoria na realização de rodadas de negócio em turismo.

4.3 Eventos

Os serviços de participação ou realização de eventos envolvem:

- Assessoria e articulação para a participação em eventos de promoção turística (Mostra das Regiões Turísticas e Salão Paranaense de Turismo, Salão Brasileiro de Turismo, Festival Internacional das Cataratas, feiras e exposições regionais, etc.);
- Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos como festivais (festival regional de musica e arte e outros); concursos diversos; mostra regional de produtos turísticos.

4.4 Capacitação

Dentre os serviços de capacitação em turismo estão:

- Capacitação para gestores municipais de turismo (workshops, cursos, palestras, consultorias);
- Organização de viagens de *Benchmarking* para reconhecimento de boas práticas em destinos análogos;
- Intermediação e organização de cursos para os municípios junto ao Paraná Turismo.

4.5 Informação e Comunicação

Dentre os serviços de informação e comunicação a serem oferecidos pela Agência para a promoção turística municipal e da RT Vales do Iguaçu estão:

- Informações Turísticas aos visitantes e turistas (site e redes sociais da região, folheteria promocional, mapa físico-rodoviário impresso, calendário regional de eventos turísticos);
- Informes e informações institucionais através do site destinados aos Municípios e *Trade* Turístico no âmbito do PRT.

4.6 Produtos Associados ao Turismo

Além dos serviços listados, o município e a RT poderá ainda comercializar produtos associados ao turismo:

- Souvenires e artesanato turístico (via produção própria ou convênio)
- Material de merchandising licenciados (camisetas, canecas, toalhas, postais, papelaria, com aplicação da Marca Vales do Iguaçu via produção própria ou convênio)
- Guias impressos e revistas;
- Kits com seleção de produtos do município e da RT.

5. PLANO DE MARKETING

A gestão da IGR/ Agência na gestão do turismo municipal e regional compreende três principais segmentos:

- **Visitantes e Turistas**: são os usuários do produto turístico municipal num raio de abrangência de 200 km no entorno da Região para chegar ao destino turístico, (tendência que se intensificou durante a pandemia e que se consolida no atual cenário).Esse raio alcança a população do Sudoeste do Paraná e também cidades acima de 50 mil habitantes no entorno:

- **Gestores, Proprietários do *Trade* Turístico e Representante do Terceiro Setor que operam turismo**: os clientes desse segmento correspondem aos proprietários e gestores de empreendimentos turísticos internos dos municípios da IGR Vales do Iguaçu nas áreas de: hospedagem, alimentação, atrativos turísticos, transportadores turísticos, agentes de viagem, operadores de turismo, guias de turismo, empreendimentos que recebem fluxo turístico artesanato e produtos municipal e regional, também das cadeias produtivas enquanto promotoras de visitas técnicas a sua produção. Assim como, outras atividades de alguma forma envolvidas na operação e promoção turística regional. Somam-se a esse público os clientes de instituições e organizações de turismo ou a ele ligadas, como associações, cooperativas, iniciativas de trabalho em rede, conselhos municipais de turismo, governanças de roteiros e circuitos turísticos e/ou outros afins.

- **Gestores Municipais do Turismo**: esse segmento inclui os dirigentes responsáveis pelo desenvolvimento e promoção do turismo no município. Com ênfase para aqueles integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro. As Prefeituras Municipais da região que se proponham a organizar a secretaria/departamento de turismo, e compor um destino turístico, seus representantes e interlocutores municipais poderão ser assistidos pela IGR/Agência, quer integrem o Mapa do Turismo Brasileiro ou não.

6. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISRATIVA

Para que a IGR/Agência possa dar conta das suas atribuições enquanto a instância de governança; a realização das metas/atividades propostas no presente plano e dar gestão administrativa e financeira, precisa de um quadro de pessoal técnico e administrativo, e a contratação de assessorias especializadas. Bem como, outros insumos como: Equipamentos de informática e de escritório, custeio em geral.

Para prover a infraestrutura técnica administrativa a IGR/Agência decidiu realizar o provimento das receitas de forma compartilhada entre os municípios da região, pela forma da celebração de convênios com as 42 prefeituras.

7. BASE DE CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS CONTRAPARTIDAS

Para a definição dos valores da contrapartida financeira dos municípios, se adotou a base de cálculo da combinação de dois indicadores/critérios. Um, que refletisse a capacidade de pagamento dos municípios e para tanto, se adotou o indicador PIB. O segundo, um indicador turístico, para tanto se adotou o sistema de categorização turística do Ministério do Turismo.

Com base e combinação dos dois indicadores e/ou critérios, os 42 municípios foram classificados em três grupos. E, frente uma dada meta de receita se estabeleceu os valores para cada um dos três grupos: Grupo I, R$ 1.500,00/m; Grupo II, R$ 1.100,00/m. Grupo III: R$ 700,00/m. O exposto acima fica demonstrado na planilha nº 01abaixo : Relação de municípios pela categorização e PIB.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

MUNICIPIO	PIB (MIL R$)	CRITÉRIO MTUR (A,B,C,D,E)	MUNICÍPIO	CLASSE:CRITÉRIO MTUR/AGENCIA/PIB	VALOR R$
AMPÉRE	606.179,00	D	Dois Vizinhos	I	1.500,00
BARRACÃO	246.400,00	D	Francisco Beltrão	I	1.500,00
BELA VISTA DA CAROBA	71.786,00	F	Mangueirinha	I	1.500,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	93.732,00	E	Palmas	I	1.500,00
BOM JESUS DO SUL	72.575,00	E	Pato Branco	I	1.500,00
BOM SUCESSO DO SUL	205.232,00	E	Vitorino	II	1.100,00
DOIS VIZINHOS	1.587.202,00	C	Verê	II	1.100,00
CAPANEMA	616.518,00	D	Saudades do Iguaçu	II	1.100,00
CLEVELANDIA	465.720,00	F	São Jorge do Oeste	II	1.100,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	195.888,00	D	São João	II	1.100,00
CHOPINZINHO	659.527,00	D	Santo Antônio do Sudoeste	II	1.100,00
CORONEL VIVIDA	686.252,00	D	Santa Izabel do Oeste	II	1.100,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	114.154,00	D	Salto do Lontra	II	1.100,00
ENEAS MARQUES	220.809,00	F	Renascença	II	1.100,00
FRANCISCO BELTRAO	3.189,357,00	C	Realeza	II	1.100,00
FLOR DA SERRA DO SUL	124.644,00	F	Planalto	II	1.100,00
ITAPEJARA DO OESTE	615.408,00	F	Nova Prata do Iguaçu	II	1.100,00
MANFRINOPOLIS	52.597,00	F	Marmeleiro	II	1.100,00
MARMELEIRO	452.936,00	F	Mariópolis	II	1.100,00

Paraná

vales do iguaçu
SUDOESTE DO PARANÁ BRASIL

AGÊNCIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

SEBRAE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

MANGUEIRINHA	1.345.996,00	D	Itapejara do Oeste	II	1.100,00
MARIÓPOLIS	281.102,00	D	Coronel Vivida	II	1.100,00
HONÓRIO SERPA	214.379,00	F	Clevelândia	II	1100,00
NOVA ESPERANÇA DO SUODESTE	107.793,00	F	Chopinzinho	II	1100,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.912,00	D	Capanema	II	1100,00
PALMAS	1.184.094,00	D	Ampére	II	1100,00
PATO BRANCO	3.836.073,00	B	Barracão	III	700,00
PÉROLA D'OESTE	166.415,00	F	Bela Vista da Caroba	III	700,00
PINHAL DE SÃO BENTO	51.639,00	F	Boa Esperança do Iguaçu	III	700,00
PLANALTO	326.186,00	D	Bom Jesus do Sul	III	700,00
PRANCHITA	192.437,00	F	Bom Sucesso do Sul	III	700,00
REALEZA	602.689,00	D	Coronel Domingos Soares	III	700,00
RENASCENÇA	255.577,00	F	Cruzeiro do Iguaçu	III	700,00
SALGADO FILHO	90.466,00	E	Enéas Marques	III	700,00
SALTO DO LONTRA	371.666,00	F	Flor da Serra do Sul	III	700,00
SANTA IZABEL D' OESTE	321.718,00	F	Honório Serpa	III	700,00
SÃO JOÃO	739.336,00	F	Manfrinópolis	III	700,00
SÃO JORGE DO OESTE	282.264,00	D	Nova Esperança do Sudoeste	III	700,00
SANTO A. DO SUDOESTE	506.395,00	F	Pérola D'Oeste	III	700,00
SAUDADE DO IGUAÇU	793.009,00	F	Pinhal de São Bentro	III	700,00
SULINA	93.135,00	D	Pranchita	III	700,00
VITORINO	360.460,00	F	Salgado Filho	III	700,00

Paraná

vales do iguaçu
SUDOESTE DO PARANÁ BRASIL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

SEBRAE

VERÊ	293.057,00	C	Sulina	III	700,00

Fonte: Paraná Produtivo - PIB (2018); Ministério do turismo/mapa brasileiro do turismo 2019/categorização.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Para efeito de monitoramento e avaliação da execução das metas/atividades contidas no presente plano, se adotará o cronograma abaixo descrito, em planilha abaixo – Figura 002.

CRONOGRAMA DE AÇÕES E ATIVIDADES						
Ações	**Atividades**	**2º sem 2021**	**1º sem 2022**	**2º sem 2022**	**1º sem 2023**	**2º sem 2023**
Habilitação do Município para o Mapa Estadual de Turismo	Suporte com as cartilhas: Orientação e Gestão Municipal de Turismo, Orientações técnicas para Criação de Conselho Municipal de Turismo, Introdução à Regionalização.					
	Repasse de informações aos municípios (prazos, documentos, ofícios e editais)					
	Coleta e controle de documentação dos municípios. Inserção dos documentos no Sistema do Mapa do Paraná					

	Apoio técnico aos municípios quanto a documentação					
	Identificação de Oferta de turismo do município.					
	Suporte na produção do Plano de trabalho anual de turismo do município.					
Habilitação do Município para o Mapa Brasileiro do Turismo	Inclusão e/ou manutenção do Município no Mapa do turismo Brasileiro (A IGR é a responsável pela atualização dos municípios junto ao Mapa Brasileiro de Turismo, organização e envio de toda a documentação necessária em tempo estabelecido pelo Ministério)					
	Assessoria quanta documentação e cadastro de empreendimentos turísticos no CADASTUR. A IGR sempre que necessário promoverá treinamento e será suporte para orientar o cadastro obrigatório dos empreendimentos.					
	Apoio a OOT de turismo nos municípios. A IGR orienta e auxilia na criação da lei de secretaria/departamentos de turismo dos municípios para fins de inclusão no Mapa Brasileiro de Turismo					
	Implantação e orientações Conselho Municipal de Turismo (A IGR promoverá, cursos, auxiliando na documentação, reuniões com os conselheiros, entre outros.)					
Governança, parcerias e gestão	A IGR Vales do Iguaçu realiza e realizará de forma permanente: intermediação de governança entre os municípios e outras esferas tai como Paraná Turismo e Ministério do Turismo; articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações;					
Assessoria e Consultoria	Organização de Cursos de Capacitação para Gestores de Turismo					

	Municipais (capacitações em leis específicas, organização e planejamento da secretaria/ou departamento, ações locais, organização e realização de eventos propulsivos de turismo local)					
	Consultoria para planejamento turístico Municipal (levantamento de potencialidades) Reuniões com os envolvidos, criação de cronograma junto às demandas.					
	Assistência à Qualificação na Categorização Turística do Município (A, B,C,D ou E)					
Planejamento, Projetos, Negócios e Recursos.	Apoio na Elaboração de projetos de turismo e afins (leitura de editais, organização do texto, levantamento de dados, documentação necessária da IGR para tal projeto)					
	Estruturação de roteiros turísticos (apoio no levantamento de dados, recursos necessários, análises e estudos sobre o mesmo, bem como divulgação).					
	Articulação de rodadas de negócios (organização e acompanhamento do evento, contatos, local e palestrantes)					
Eventos	Participação dos Municípios e seus produtos em Mostras Turísticas (Organização do espaço, inscrições, acompanhamento e marketing dos produtos apresentados, apoio na documentação necessária e viabilização de logística quando preciso).					
	Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos: festivais regionais, feiras turísticas, concursos (alimentícios, danças), intercâmbios.					
	Criação de circuitos turísticos; apoio em organização de circuitos de turismo rural, ciclismo, etc					

	Intermediação de venda de pacotes turísticos e eventos junto as Agências de turismo					
Produtos Associados ao Turismo	Produção de materiais para comercialização e divulgação da Marca e dos produtos turísticos municipais: revistas, guias impressos, souvenires (conforme necessidade e interesse)					
Web Site	Criação do SITE do IGR Vales do Iguaçu para comercialização dos produtos municipais (o site será o local de pesquisa sobre os produtos de cada município, bem como comercialização e/ou contatos de eventos, produtos. Divulgação do turismo nos municípios. O Site será o ponto de encontro de todos os municípios a partir da IGR Vales do Iguaçu, constando informações turísticas, gestores, projetos, editais entre outros.					

Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo
Departamento de Ordenamento do Turismo
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

INSTANCIA DE GOVERNANÇA REGIONAIS FORMALIZADA COM CNPJ - 2019
Dados: Sistema de Informações do PRT - SISPRT

Estado	QT.	NOME DAS INSTÂNCIAS	REGIÃO	CNPJ
AC	0	*	*	*
AL	0	*	*	*
AM	0	*	*	*
AP	3	Secretaria Municipal de Turismo do Oiapoque	Região Turística Cabo Orange	05.990.445/0001-80
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho	Região Turística dos Lagos e Pororoca	23.447.473/0001-37
		Secretaria Municipal de Turismo de Serra do Navio	Região Turística Tumucumaque e Cachoeiras	34.925.230/0001-83
BA	1	Câmara Técnica de Turismo Costa do Cacau	Região Turística - Costa do Cacau	10.538.850/0001-00
CE	1	Costa Leste Convention & Visitors Bureau	LITORAL LESTE	08.683.228/0001-35
DF	0	*	*	*
ES	0	*	*	*
GO	0	*	*	*
MA	0	*	*	*
MG		Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR	Região Turística - Capital Belo Horizonte	21.835.111/0001-98
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminho Novo	REGIÃO TURÍSTICA: Caminho Novo	05.114.966/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	Região Turística - Caminhos do Cerrado	07.867.170/0001-17
		Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mantiqueira	04.958.114/0001-08
		Associação Circuito Turistico Caminhos Gerais	Região Turística - Caminhos Gerais	05.112.783/0001-19
		Associação dos municípios do Circuito turístico Caminhos Verdes de Minas	Região Turística - Caminhos Verdes de Minas	05.132.762/0001-65
		Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes	Região Turistíca Diamantes	05.140.455/0001-26
		Circuito Turístico das Grutas	Região Turística - Grutas	04.260.822/0001-62

MG	44	Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas	Região Turística - Grutas e Mar de Minas	07.482.316/0001-06
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	Região Turística - Guimarães Rosa	06.130.586/0001-95
		Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas	Região Turística - Lago de Furnas	14.102.790/0001-20
		Associação Circuito Turístico Lago de Irapé	Região Turística - Lago de Irapé	08.740.604/0001-86
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	REGIÃO TURÍSTICA: Lago de Três Marias	04.999.242/0001-91
		Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Região Turística - Malhas do Sul de Minas	07.468.353/0001-60
		Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Região Turística - Mata Atlântica de Minas	04.783.094/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	Região Turística - Montanhas e Fé	08.878.774/0001-21
		Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra	Região Turística - Nascentes das Gerais e Canastra	04.887.672/0001-11
		Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	Região Turística - Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	07.997.056/0001-01
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro	Região Turística - Ouro	04.486.682/0001-45
		Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas	Região Turística - Pedras Preciosas	05.124.554/0001-14
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	Região Turística - Pico da Bandeira	04.976.141/0001-03
		Circuito Turístico Serra do Cabral	REGIÃO TURÍSTICA: Serra do Cabral	05.109.641/0001-00
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó	Região Turística - Serra do Cipó	05.072.383/0001-27
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca	Região Turística - Serras de Ibitipoca	05.023.000/0001-20
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	Região Turística - Serras de Minas	05.299.259/0001-07
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico das Serras e Cachoeiras	Região Turística - Serras e Cachoeiras	04.897.281/0001-88
		Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	Região Turística - Serras Verdes do Sul de Minas	05.044.444/0001-42
		Associação do Circuito Turistico Sertão Gerais	Região Turística - Sertão Gerais	10.441.631/0001-08
		Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes	Região Turística - Trilha dos Inconfidentes	04.096.647/0001-10
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce	Região Turística - Trilhas do Rio Doce	05.118.154/0001-04
		Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha	Região Turística - Vale do Jequitinhonha	14.310.370/0001-30
		Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água	Região Turística - Vale Verde e Quedas D'Água	05.002.715/0001-05

MG		Associação do Circuito Turístico Velho Chico	Região Turística - Velho Chico	07.803.972/0001-63
		Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	Região Turística - Verde - Trilha dos Bandeirantes	05.023.758/0001-69
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba	Região Turística - Veredas do Paraopeba	04.658.611/0001-82
		Tatiana Rezende de Matos	REGIÃO TURÍSTICA: Villas e Fazendas de Minas	05.112.949/0001-05
		Associação do Circuito Turístico das Águas	Região Turística - Águas	05.400.720/0001-68
		Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	Região Turística - Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão	Região Turística - Urucuia Grande Sertão	07.706.437/0001-94
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana	Região Turística - Alta Mogiana	05.062.489/0001-40
		Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	Região Turística - Montanhas Cafeeiras de Minas	05.112.564/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito da Serra do Brigadeiro - ABRIGA	Região Turística - Serra do Brigadeiro	05.203.643/0001-56
		Associação Terras Altas da Mantiqueira	Região Turística - Terras Altas da Mantiqueira	03.114.414/0001-30
		Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas	Região Turística - Serra Geral do Norte de Minas	08.035.204/0001-70
MS	3	Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Bonito / Serra da Bodoquena	32.044.634/0001-32
		Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Pantanal	32.044.634/0001-32
		AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CERRADO PANTANAL - MS	Região Turística - Rota Cerrado Pantanal	31.601.049/0001-23
MT	3	Associação de Turismo da Região Circuito das Águas - Aturcira	Região Turística - Região Turística Circuito das Águas	33.650.408/0001-68
		Associação de Desenvolvimento Turistico - Região Caminho das Nascentes	Região Caminho das Nascentes	35.050.200/0001-33
		Associação Turistica Portal do Agronegocio - ATPAGRO	Região Turistica Portal do Agronegocio	35.617.149/0001-07
PA	0	*	*	*
PB	0	*	*	*
PE	0	*	*	*
PI	0	*	*	*
PR		ADETUR Campos Gerais	REGIÃO TURÍSTICA: Campos Gerais	08.768438/0001-26
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.	REGIÃO TURÍSTICA: Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu	08.546141/0001-16
		RETUR - Rede de Turismo Regional	REGIÃO TURÍSTICA: Corredores das Águas	05.759641/0001-48

PR	13	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - ADETURS - Ecoaventuras, Histórias e Sabores	REGIÃO TURÍSTICA: Ecoaventuras, Histórias e Sabores	24.310893/0001-30
		Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Lagos e Colinas	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos e Colinas	21.093039/0001-70
		ADETUR LITORAL	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral do Paraná	09.363064/0001-21
		ADETUR Agencia de Desenvolvimento Turístico Norte do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Norte do Paraná	08.154195/0001-36
		ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI	REGIÃO TURÍSTICA: Norte Pioneiro	24.38738/00001-27
		Adeturoeste - Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Riquezas do Oeste	10.677954/0001-97
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana	REGIÃO TURÍSTICA: Rotas do Pinhão	24.305904/0001-93
		ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Terra dos Pinheirais	04.291615/0001-75
		AMUVITUR	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Ivaí	24.899786/0001-99
		Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR	REGIÃO TURÍSTICA: Vales do Iguaçu	04.016559/0001-60
RJ	1	Conselho de Turismo da Costa do Sol - CONDETUR	REGIÃO TURÍSTICA: COSTA DO SOL	12.402775/0001-72
RN	0	*	*	*
RO	0	*	*	*
RR	0	*	*	*
RS		AMASBI	REGIÃO TURÍSTICA: Alto da Serra do Botucaraí	06.375086/0001-13
		Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra	REGIÃO TURÍSTICA: Campos de Cima da Serra	04.712762/0001-71
		ATURCSERRA	REGIÃO TURÍSTICA: Centro-Serra	17.218451/0001-00
		NÚCLEO DE TURISMO DO CONSÓRCIO DELTA DO JACUÍ - GRANPAL	REGIÃO TURÍSTICA: Delta do Jacuí	13.693153/0001-03
		Associação Pampa Gaucho de Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Pampa Gaúcho	05.740764/0001-37
		Diretoria de Turismo e Eventos	REGIÃO TURÍSTICA: Porto Alegre	92.963560/0001-60
		ADTM - ASSO. DE DESEN. TURÍSTICO DE MACHADINHO	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Araucárias	18.671060/0001-00

RS	16	COMAJA - Rota das Terras Encantadas	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Terras Encantadas	03.656200/0001-95
		Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa - Coordenadoria de Turismo - Codetur Rota do Rio Uruguai	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Rio Uruguai	87.689006/0001-04
		CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Yucumã	03.827511/0001-70
		Fórum Regional Termas e Lagos	REGIÃO TURÍSTICA: Termas e Lagos	02.987355/0001-41
		ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE	REGIÃO TURÍSTICA: Uva e Vinho	90.481227/0001-99
		Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Rio Pardo	02.135570/0001-14
		AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Taquari	00.848934/0001-88
		APL Turismo na Costa Doce	REGIÃO TURÍSTICA: Costa Doce	88.285309/0001-16
		Setorial de Turismo da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí	REGIÃO TURÍSTICA: Vale da Felicidade	00.481695/0001-70
SC	3	ColTurismo/IGR CAMINHOS DO ALTO VALE	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos do Alto Vale	14.695989/0001-00
		Encantos do Sul-SC-Conselho Regional De Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Encantos do Sul SC	20.735942/0001-25
		CONSERRA - Conselho de Turismo da Serra Catarinense	REGIÃO TURÍSTICA: Serra Catarinense	27.315347/0001-80
SE	0	*	*	*
SP		CODIVAR	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		CAMARA TÉCNICA DO TURISMO - COMAM	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos do Rio Grande	54.158522/0001-45
		Circuito Litoral Norte de São Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral Norte de São Paulo	32.479496/0001-14
		Agencia de Desenvolvimento Regional Unicidades	REGIÃO TURÍSTICA: entre serras e aguas	08.197390/0001-43
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista	REGIÃO TURÍSTICA: Águas e Flores Paulista	07.316963/0001-48
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas	REGIÃO TURÍSTICA: Circuito das Frutas	06.271830/0001-30
		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA	REGIÃO TURÍSTICA: Lagamar	57.740490/0001-80
		Fórum Permanente “Microrregião Turística Raízes do Interior Paulista”	REGIÃO TURÍSTICA: Raízes do Interior Paulista	46.634564/0001-87

SP	16	Codivar - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	REGIÃO TURÍSTICA: Cavernas da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê	REGIÃO TURÍSTICA: Nascentes do Tietê	13.569532/0001-96
		Wilton Rosalino Borges - MUNICIPIO DE BURITAMA	REGIÃO TURÍSTICA: Tietê Vivo	44.435121/0001-31
		Grupo de Trabalho Região Turística da Fé	REGIÃO TURÍSTICA: Fé	46.680518/0001-14
		Consórcio Intermunicipal Grande ABC	REGIÃO TURÍSTICA: ABC Tur - Rota da Natureza e da Indústria	58.151580/0001-06
		ÁGUAS, SABORES E SABERES	REGIÃO TURÍSTICA: Águas, Sabores e Saberes	45.158193/0001-41
		Ciensp Consorcio Intermunicipal Do Extremo Noroeste De Sao Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Pantanal Paulista	07.309266/0001-60
		Associação dos Municipios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM	Região Turistica Mogiana	05.062.489/0001-40
TO	0	*	*	*
TOTAL IGRS POR UF	**104**			

PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

Sistema de Informações do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Vales do Iguaçu,** por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ministro de Estado do Turismo
Gilson Machado Neto

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Lucas Felicio Fiuza

Emitido no dia 08/06/2021 10:45:34 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DO TURISMO

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 416094/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: PARANÁ TURISMO
INTERESSADO: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1102/19 - Tribunal Pleno

Consulta. Instâncias de Governança Regionais. Municípios. Participação. Possibilidade. Necessidade de previsão legal. Repasse de valores. Legislação orçamentária. Prestação de Contas. Resolução n.º 28/11-TCE-PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada por **MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES**, Diretor-Presidente da PARANÁ TURISMO, que questiona "*(...) a possibilidade dos Municípios por meio de Lei, manterem cooperação técnica, administrativa e financeiras com as IGRs, fundamentando-se no caráter associativo de natureza única para este serviço de Regionalização do Turismo*".

A assessoria jurídica da Entidade emitiu o Parecer n.º 058/18 (peça n.º 12), no sentido de que, em suma:

> "*(...) havendo Lei específica e regulamentação dos critérios para a concessão de recursos públicos às atividades turísticas, contendo, a previsão de entrega e de análise de projetos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a destinação dos recursos, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, dentre outras disposições, entende-se que não haja proibição na contribuição com entidades não governamentais, desde que (...) haja regulamentação dos objetivos e que haja analisar quanto a finalidade pública do projeto, para*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

permitir o controle da contribuição pública e garantir a observância do princípio da impessoalidade nessa participação"

Admitida a consulta (peças n.º 07), a **Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca** informa a inexistência de consultas ou precedentes que tratem especificamente do tema, embora indique os acórdãos n.º 4588/15 e 1158/07, ambos do Tribunal Pleno, que tangenciam a matéria.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 4961/18 (peça n.º 15), responde as indagações do Consulente, concluindo pela "*possibilidade de que o município efetue contribuições para as Instâncias de Governança Regionais, desde que exista autorização em lei específica, bem como previsão nos instrumentos orçamentários*".

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** por meio do Parecer n.º 62/19 (peça n.º 16), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Em análise aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, verifica-se que: (a) a autoridade consulente é legitimada para formular consultas; (b) há quesitos objetivos, indicando precisamente as dúvidas; (c) a observância do diploma regulamentar se insere na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas; (d) o parecer jurídico local aborda conclusivamente o tema; e (e) não há vinculação à caso concreto.

Limitam-se os questionamentos do Consulente à possibilidade de manutenção de cooperação técnica, administrativa e financeira pelos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

Municípios em sede de Instâncias de Governanças Regionais – IGR, voltadas a políticas de públicas de turismo.

Segundo dispõe o art. 180 da Constituição Federal, "*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*".

Complementando, o art. 5º, VI, da Lei n.º 11.771/08[1] prevê que a Política Nacional de Turismo objetiva, dentre outros aspectos:

> "*(...) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;* (...)"

Seguindo, por meio da Portaria n.º 185/18, o Ministério do Turismo validou o Plano Nacional de Turismo 2018-2022, prevendo em seu art. 1º que referido plano "*deverá ser executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*"

No âmbito no Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 15.973/08, no que é pertinente a matéria consultada, os artigos 3º, §1º, II, e 6º, IV e VI, bem como seu §º, dispõem que:

> "*Art. 3°. A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.*
>
> *§ 1°. Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual, pretende-se:*

[1] Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

(...)

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

(...)

Art. 6°. Compete à Secretaria de Estado do Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

(...)

IV - a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

(...)

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná;

(...)

§ 3°. As atividades e ações da Secretaria de Estado do Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

Em paralelo, depreende-se a partir do sítio da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo, que:

> "*A Instância de Governança Regional é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Elas passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Essa instância pode, dentre outros formatos, ser um conselho, um fórum, um consórcio regional de municípios.*"[2]

Em termos legais, dispõe o art. 8º, III, da Lei n.º 11.771/08, que as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais consistem em órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo.

Neste contexto, denota-se que o sistema normativo constitucional e infraconstitucional que trata da implementação de políticas de desenvolvimento do setor de turismo, não só autorizam, como incentivam a cooperação entre entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento da atividade, em especial, em nome dos princípios da descentralização e regionalização[3].

Considerando que as Instâncias de Governança Regional possam se dar por meio de conselho, fórum, comitê, consórcios ou associação[4], deve-se observar as especificidades de cada figura jurídica, observando-se, em todo caso, que a formalização do vínculo deverá ser prescindida de lei, a fim de se observar o princípio da legalidade.

[2] Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91_&Itemid=273>. Acessado em 08/03/19.
[3] Nos termos do art. 4º, V e VI, da Lei Estadual n.º 15.973/08.
[4] Neste sentido, destaca-se o teor da cartilha Roteiros do Brasil – Programa de Regionalização do Turismo – Módulo Operacional 3 – Institucionalização da Instância de Governança Regional, disponível no sítio da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/roteiros_brasil/institucionalizacao_da_instancia_de_governanca_regional.pdf> . Acessado em 08/03/19.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

Igualmente, existindo repasse de recursos à pessoa jurídica de direito privado, imperiosa a observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 101/00, rogando, portanto, de lei específica assim autorizando, além de previsão nos instrumentos orçamentários, sendo necessária a fiscalização sobre o emprego de tais recursos.

Igualmente, como bem ponderado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em existindo repasses para projetos específicos, deve ser observado o regramento da Resolução n.º 28/11 desta Corte de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e, no mérito, pela **RESPOSTA** dos questionamentos, diante das uniformes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que é possível "*a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas*"

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONHECER a Consulta formulada por **MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES**, Diretor-Presidente da PARANÁ TURISMO, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **RESPONDER** os questionamentos, diante das uniformes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que é possível "a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas"

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019 - Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X6NO.4DJV.26XS.AT5G.X

LEI Nº 15973 - 13/11/2008
Publicado no Diário Oficial Nº 7849 de 13/11/2008

Súmula: Estabelece a Política de Turismo do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica estabelecida a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Art. 2.º - Para fins de cumprimento do estabelecido na Política de Turismo do Estado do Paraná, devem ser observados os seguintes conceitos:

I – Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo.

II - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

III - Municípios Turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanentes.

IV - Municípios com potencial turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento sócioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo.

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

VI **-** Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

VII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos.

VIII - Produto Turístico são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

IX - Destino Turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva. São também conhecidos como "núcleos receptores".

Art. 3.º - A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

§ 1.º – Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual pretende-se:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

III - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

IV - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor.

§ 2.º - Na área estratégica de Desenvolvimento de Destinos Turísticos pretende-se:

I - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

II - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

III - fomentar a qualificação dos destinos turísticos, através de ações de normatização, certificação, educação para o turismo e qualificação profissional.

§ 3.º - Na área estratégica de Promoção e Apoio à Comercialização pretende-se:

I - promover o destino Paraná e de seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

II - fomentar uma maior acessibilidade do Estado aos mercados turísticos consumidores.

Art. 4.º - A Política de Turismo do Paraná orienta-se pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade – buscando eqüidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II - mobilização – articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - visão sistêmica – para que o turismo se desenvolva num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência de inúmeros campos de estudo que o influenciam: história, geografia, economia e sociologia, entre outros, além da integração de toda a cadeia produtiva do turismo;

IV - parcerias – promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e solidário (representado pela sociedade civil organizada), estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V - descentralização – estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais;

VI - regionalização – promovendo uma atuação pública mobilizadora de planejamento e coordenação para o desenvolvimento turístico regional, de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram as regiões turísticas do Estado, tendo em vista ações de negociação, consenso e organização social;

VII - inclusão social – possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII - competitividade – promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

IX - conhecimento – considerando a produção científica existente no Estado e os níveis de profissionalização e empregabilidade dos recursos humanos envolvidos nas atividades turísticas;

X - qualidade – desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade de destinos, produtos, serviços e atividades profissionais, evitando a informalidade e

estabelecendo critérios de fiscalização e certificação.

Art. 5.º - São instrumentos da Política de Turismo do Paraná:

I - o Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, criado pela Lei n.º 5.948, de 27 de maio de 1969 e alterado pela Lei n.º 8.388, de 20 de outubro de 1986;

II - o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná, aprovado pelo Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, com a função de definir áreas estratégicas, macroprogramas, programas e ações que viabilizem o turismo estadual;

III - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Estado e garanta sua sustentabilidade;

IV - os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

V - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais e por outras organizações que atuam no setor.

Art. 6.º – Compete à Secretaria de Estado do Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo estadual;

IV - a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do produto turístico paranaense;

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná;

VII - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Estado, nas diferentes instâncias do setor;

VIII - outras atividades correlatas.

§ 1.º – No âmbito da Política de Turismo do Paraná, cabe à Secretaria de Estado do Turismo e suas vinculadas a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Estado.

§ 2.º - O reconhecimento do caráter turístico que se deseje atribuir às atividades iminentes ao turismo, bem como aos municípios e seus produtos e às regiões, é de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado do Turismo, com a chancela do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná.

§ 3.º – As atividades e ações da Secretaria de Estado do Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 7.° - A definição, a alteração e a aprovação da regionalização turística do Estado do Paraná são de atribuição exclusiva do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, em consonância com as orientações e diretrizes do Ministério do Turismo.

Parágrafo único – Os critérios utilizados para definição das Regiões Turísticas do Estado do Paraná são de responsabilidade da Câmara de Regionalização do Turismo do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, com base nas orientações do Ministério do Turismo; na existência das Associações de Municípios do Estado do Paraná; na existência de organizações intermunicipais e projetos regionais específicos de turismo; na posição geográfica estratégica em relação ao principal mercado emissor; e na potencialidade turística para a formatação de produtos e roteiros integrados, complementares e competitivos.

Art. 8.º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de novembro de 2008.

Roberto Requião
Governador do Estado

Celso de Souza Caron
Secretário de Estado do Turismo

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

043
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco 29/11/2021

Parágrafo primeiro. Não havendo "quórum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova reunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentes poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBz/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na ata.

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEPBz/PR, deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 19º As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As minutas das atas devem ser submetidas para as três representações antes da divulgação pública.

Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que solicitarem.

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações.

Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as atas aprovadas em sítios respectivos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à CNPBz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBz/PR deverão ser encaminhadas a secretaria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBz/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados pelas bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades e apresentarão em reunião da CEBz/PR.

Art. 23º. A CEBz/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do início da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEBz/PR.

ANEXO I do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno do Paraná (CEBz/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPBz

1.Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo definidos os objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

2.A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita pelo representante da respectiva bancada;

3.O representante da bancada do órgão ou empresa cuja visita foi solicitada, deverá informar ao Coordenador da CNPBz sobre a disponibilidade do órgão / empresa para receber a visita da CNPBz e sobre regras internas que deverão ser observadas;

4.A visita deverá ocorrer em único dia;

5.O Coordenador da CNPBz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPBz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos;

6.Para atendimento ao item acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

7.Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes com nome completo, Nº de RG e CPF de cada participante.

8.A fim de manter a melhor organização e minimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Além deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do GTB da respectiva empresa.

9.Para atendimento a visita, o Representante da Bancada deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsável pela organização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

10.Os interessados e relacionados na lista de visitantes deverão confirmar a presença até 5 (cinco) dias antes da visita via representante delegado pelo Coordenador da comissão;

11.O representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancada e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada;

12.Todos que confirmarem a presença deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para acessar áreas indústrias com pelo menos: calças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos de couro fechado com solado de borracha. A entrada na empresa ficará condicionada à vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13.Caberá a empresa visitada disponibilizar EPI's (capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e outros) que julgar necessários em função das suas particularidades e dos riscos existentes;

14.Ficará a critério de a empresa visitada acatar pedidos de inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15.Deverá ser negociada forma de transporte e deslocamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;

16.A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da visita, dando tempo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempos disponibilizados (é boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Trabalhadores);

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada à empresa: local e horário;
- Entrada para visita: horário com tolerância de 10 minutos;
- Programação de recepção: a cargo da empresa (deve incluir Reunião de Abertura, - Objetivos da visita, além de outros tópicos que forem ajustados);
- Visita às áreas:horário e roteiro;
- Apresentação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional e do PPEOB;
- Reunião de fechamento.

17.A Comissão (representantes das três bancadas juntos) deverá preparar um relato que constará na ata da reunião da CNPBz.

18.As visitas não terão cunho fiscalizatório.

19.Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações somente serão atendidas caso a empresa visitada o permita e nas condições por ela fixadas.

Anexo II

Membros da CEBz-PR:
1. Bancada de Governo
Debora Cordeiro Machado
Elver Andrade Moronte
Irinéia Solovy
José Marçal Jackson Filho
June Maria Passos Rezende
Luana Francesca Badalotti De Geroni
Maria Carolina Lobo da Silva
Rubens Patruni Filho
Vanise Cleto Murta
2. Bancada de Trabalhadores
Alan Martins Frangullys
Alberto Henrique Dluhosch Filho
Alexandro Guilherme Jorge
Faissal Bark
José de Souza
Luciano Zanetti
Cristiano Matheus Sabchuk
Karoline Ferreira Prestes
Rodrigo Scherr Vieira
Vilmar Felchak
3. Bancada Patronal
Juliano Moreira da Silveira
Patricia Elisa Baume Merlin
Rejane Rattmann

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;

II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros;

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e

IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas ao referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT, faculta-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sítios eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com o Projeto de Lei, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, que tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos, para o prazo final de vigência de dezembro de 2023, com valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme Plano de Trabalho:

Quantidade (anual)	Valor mensal	Valor Total
12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

2021

Superávit Financeiro 2020R$ 32.792.052,25

Receitas Previstas para exercício 2021 R$ 438.246.879,07

Custo Estimado da DespesaR$ 1.500,00

Acréscimo de despesa

Impacto Financeiro..... 0,00032%

Impacto Orçamentário..... 0,00034%

2022

Receitas Previstas para exercício 2022 R$ 500.000.000,00

Custo Estimado da Despesa.....R$ 18.000,00

Acréscimo de despesa

Impacto Financeiro..... ..0,0036%

Impacto Orçamentário.....0,0036%

2023

Receitas Previstas para exercício 2023 R$ 550.000.000,00

Custo Estimado da Despesa.....R$ 18.000,00

Acréscimo de despesa

Impacto Financeiro..... 0,00327%

Impacto Orçamentário.....0,00327%

Por questão de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2022 e 2023.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara os exercícios previsto no Projeto de Lei de autorização para firmar o referido Convênio.

Pato Branco-Pr, 23 de novembro de 2021.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Fls. 46
Visto

Projeto de Lei nº 213/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 149/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *Autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná*.

Em sua ampla justificativa, aduz, em suma, quanto à importância de firmar referido convênio com a Agência Regional, em vista da necessidade premente de fomentar o turismo sustentável local, e, para tanto, a parceria é salutar.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

Analisando a matéria, percebe-se que a intenção do Executivo Municipal com o presente projeto é obter a autorização do Legislativo para que o Município possa firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste. Para tanto, a Municipalidade compromete-se a contribuir mensalmente em contrapartida aos serviços a serem prestados, que visa promover, fortalecer e desenvolver o turismo sustentável no Município, assim como, em consequência, aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos.

Muito embora o projeto proposto preveja, em seu art. 2°, uma contrapartida financeira para referidos serviçoes, percebe-se que a intenção principal do projeto é apenas firmar convênio com a referida Agência.

Neste sentido, a Lei Orgânica, em seu art. 47, XII, dispõe o seguinte:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

Fls. 47
Visto

Sem adentrar no mérito da importância da matéria, nota-se que o ato de firmar convênios ou parcerias **independe de autorização legislativa**, podendo ser efetuado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, como um típico ato de gestão.

Como dito, embora o Executivo tenha a intenção de contribuir mensalmente à entidade, o projeto em tela visa apenas firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste.

Desse modo, sem delongas, entendemos que se trata de ato que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, sendo desnecessária a autorização da Casa Legislativa para tal.

Contudo, entendemos que não há óbices legais que impeçam a tramitação da matéria, podendo o projeto ser entendido, se for o caso, como uma espécie de homologação por parte do Legislativo, de modo a trazer ao conhecimento dos nobres edis a intenção do Executivo de firmar o aludido convênio.

É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2022.

LUCIANO BELTRAME
OAB/SC 21.584

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 238/2022
Data: 15/02/2022 - Horário: 16:37
Legislativo - REQ 92/2022

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 92/2022

Requer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Executivo Municipal, que pretende firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, com objetivo de promover o turismo sustentável no Município.

A vereadora infra-assinada, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV,** e Procuradora da Mulher, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,** informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização desta Casa de Leis a fim de firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, com objetivo de promover, fortalecer e desenvolver o turismo sustentável no Município, ao mesmo tempo que pretende também aumentar a visibilidade da cidade.

Através da contratação do convênio proposto, quais serão ações turísticas a serem incluídas no planejamento turístico, também, se há por parte da Secretaria uma elaboração de projetos voltados ao turismo em nosso Município. Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relatora do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 92/2022** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/02/2022 16:50:10 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - PSL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/02/2022 15:54:36 -03:00

Fls. 49
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 373/2022
Data: 03/03/2022 - Horário: 15:29
Legislativo - ORP 40/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 45/AL

Pato Branco, 03 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar o ofício nº 24/2022 recebido da Secretaria de Desenvolvimento Ecônomico, em resposta ao requerimento 92/2022 contido no ofício 48/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 024/2022 Pato Branco, 02 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº92/2022.

Senhor Presidente,

Por meio do requerimento nº 92/2022, de 15 de fevereiro de 2022, a vereadora **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV,** e Procuradora da Mulher, requer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informações complementares acerca do Projeto de Lei nº213/2021, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização desta Casa de Leis a fim de firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, com o objetivo de promover, fortalecer e desenvolver o turismo sustentável no Município, ao mesmo tempo que pretende também aumentar a visibilidade da cidade. Para tanto, temos a informar:

Considerando que, a partir de 2004 o Governo Federal determinou diretrizes para regionalizar as ações do Turismo no Brasil, em detrimento às práticas municipalizadas do Turismo até então;

Considerando que, desde o início da implantação do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) /MTUR em 2004, a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná é representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu e exerce as atribuições de uma IGR – Instância de Governança Regional;

Considerando ainda que, muitas das ações propostas pela IGR - Instância de Governança Regional são em torno da assessoria, consultorias e orientações para com

Fls. 51
Visto

os municípios, auxiliando na elaboração de projetos, levantamento de potenciais turísticos, promoção de roteiros e rotas, bem como na articulação de eventos que envolvam o turismo em cada município;

Considerando também que, as ações iniciam com o levantamento, orientação e recebimento de documentação do Município de Pato Branco para inserção no mapa Brasileiro de turismo e no mapa do turismo do Paraná (em face da regionalização supracitada, somente a IGR- Instância de Governança Regional pode fazer essa inserção, uma vez que, por força legal, todo e qualquer município que deseja explorar o potencial dos programas estaduais e federais voltados ao turismo deve fazê-lo por intermédio de uma IGR);

Considerando que grande parte do planejamento se dará em 2022, quando a IGR- Instância de Governança Regional já contará com o aporte financeiro dos municípios associados e poderá então organizar e contratar profissional, empresa ou equipe especializada para dar suporte aos associados, realizando e efetivando com concretude o plano de trabalho, que incluem as seguintes ações;

a) Assessoria na estruturação da gestão municipal do turismo (conselho, fundo, leis de incentivo ao turismo, estruturação departamental);
b) Assessoria na articulação intermunicipal para a criação de roteiros temáticos (no caso, sendo Pato Branco o município polo de infraestrutura e logística para seus vizinhos que possuem temáticas diversas de turismo, mas não possuem infraestrutura para hospedar, ou transporte aéreo; a exemplo das outras temáticas já identificadas: termas, fronteira, lagos do Iguaçu, araucárias, vento/frio, queijos, vinhos, cervejas, cicloturismo);
c) Publicidade e propaganda dos municípios da região turística Vales do Iguaçu (criação de portal/site regional incluindo todos os atrativos, equipamentos e serviços turísticos dos municípios conveniados, calendário regional de eventos, folheteria e mapas, aquisição de espaço e participação em feiras de turismo, feiras especializadas ou feiras regionais, com vistas à promoção da região);

Interlocução com Estado e União como representante oficial da Região Turística Vales do Iguaçu no âmbito da Política Pública do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil;

Fls 52
Visto

d) Articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações públicas, privadas, do terceiro setor e da academia, em ações de fortalecimento do turismo no município e região;
e) Realização de iniciativas que estruture organizacionalmente os segmentos empresariais – município e região;
f) Assessoria e consultoria para temas, documentos e legislação de turismo;
g) Planejamento turístico, elaboração de projetos voltados ao turismo;
h) Planejamento e organização de eventos;
i) Capacitação e formação em turismo.

Diante do exposto, e a partir do contexto legal que impõe a regionalização do Turismo no Brasil, o Executivo Municipal entende que a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná é o representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu e exercendo as atribuições da IGR – Instância de Governança Regional, e somente por meio dessa IGR o Município de Pato Branco terá inserção ao mapa brasileiro de turismo e ao mapa do turismo do Paraná, cabendo salientar que somente a inserção nesses mapas de turismo permitirá ao Município pleitear recursos estaduais e federais para projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local.

Sendo o que tínhamos a tratar, e cientes da vossa sensibilidade a este tema, nos colocamos a disposição para novos esclarecimentos acerca da matéria, caso necessário.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Fls 53
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 426/2022
Data: 04/03/2022 - Horário: 17:10
Legislativo - ORP 42/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 47/AL

Pato Branco, 04 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 24/2022 em substituição ao ofício 45/2022-AL da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em resposta ao requerimento 92/2022 contido no ofício 48/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 54
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 024/2022 Pato Branco, 02 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº92/2022.

Senhor Presidente,

Por meio do requerimento nº 92/2022, de 15 de fevereiro de 2022, a vereadora **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV,** e Procuradora da Mulher, requer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informações complementares acerca do Projeto de Lei nº213/2021, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização desta Casa de Leis a fim de firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, com o objetivo de promover, fortalecer e desenvolver o turismo sustentável no Município, ao mesmo tempo que pretende também aumentar a visibilidade da cidade. Para tanto, temos a informar:

Considerando que, a partir de 2004 o Governo Federal determinou diretrizes para regionalizar as ações do Turismo no Brasil, em detrimento às práticas municipalizadas do Turismo até então;

Considerando que, desde o início da implantação do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) /MTUR em 2004, a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná é representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu e exerce as atribuições de uma IGR – Instância de Governança Regional;

Considerando ainda que, muitas das ações propostas pela IGR - Instância de Governança Regional são em torno da assessoria, consultorias e orientações para com

Fls. 56
Visto

os municípios, auxiliando na elaboração de projetos, levantamento de potenciais turísticos, promoção de roteiros e rotas, bem como na articulação de eventos que envolvam o turismo em cada município;

Considerando também que, as ações iniciam com o levantamento, orientação e recebimento de documentação do Município de Pato Branco para inserção no mapa Brasileiro de turismo e no mapa do turismo do Paraná (em face da regionalização supracitada, somente a IGR- Instância de Governança Regional pode fazer essa inserção, uma vez que, por força legal, todo e qualquer município que deseja explorar o potencial dos programas estaduais e federais voltados ao turismo deve fazê-lo por intermédio de uma IGR);

Considerando que grande parte do planejamento se dará em 2022, quando a IGR- Instância de Governança Regional já contará com o aporte financeiro dos municípios associados e poderá então organizar e contratar profissional, empresa ou equipe especializada para dar suporte aos associados, realizando e efetivando com concretude o plano de trabalho, que incluem as seguintes ações;

a) Assessoria na estruturação da gestão municipal do turismo (conselho, fundo, leis de incentivo ao turismo, estruturação departamental);
b) Assessoria na articulação intermunicipal para a criação de roteiros temáticos (no caso, sendo Pato Branco o município polo de infraestrutura e logística para seus vizinhos que possuem temáticas diversas de turismo, mas não possuem infraestrutura para hospedar, ou transporte aéreo; a exemplo das outras temáticas já identificadas: termas, fronteira, lagos do Iguaçu, araucárias, vento/frio, queijos, vinhos, cervejas, cicloturismo);
c) Publicidade e propaganda dos municípios da região turística Vales do Iguaçu (criação de portal/site regional incluindo todos os atrativos, equipamentos e serviços turísticos dos municípios conveniados, calendário regional de eventos, folheteria e mapas, aquisição de espaço e participação em feiras de turismo, feiras especializadas ou feiras regionais, com vistas à promoção da região);

Interlocução com Estado e União como representante oficial da Região Turística Vales do Iguaçu no âmbito da Política Pública do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil;

Fls 56
VISTO

d) Articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações públicas, privadas, do terceiro setor e da academia, em ações de fortalecimento do turismo no município e região;
e) Realização de iniciativas que estruture organizacionalmente os segmentos empresariais – município e região;
f) Assessoria e consultoria para temas, documentos e legislação de turismo;
g) Planejamento turístico, elaboração de projetos voltados ao turismo;
h) Planejamento e organização de eventos;
i) Capacitação e formação em turismo;
j) Turismo do esporte;
k) Festival cultural e mostra de turismo;
l) Circuito de cicloturismo;
m) Roteiro de queijos e vinhos;
n) Roteiro de experiências e sabores;
o) Roteiro e resgate personagens da feira de produtos da agricultura familiar;
p) Turismo de inverno;
q) Rota de trilhas;
r) Turismo religioso;
s) Mercado de Natal;
t) Turismo de saúde (áreas terapêuticas);
u) Caminhadas da Natureza (diurnas e noturnas);
v) Concurso de alimentos;
w) Concurso de imagens;
x) Projeto Turismo na escola.

Diante do exposto, e a partir do contexto legal que impõe a regionalização do Turismo no Brasil, o Executivo Municipal entende que a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná é o representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu e exercendo as atribuições da IGR – Instância de Governança Regional, e somente por meio dessa IGR o Município de Pato Branco terá inserção ao mapa brasileiro de turismo e ao mapa do turismo do Paraná, cabendo salientar que somente a

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 57
Visto

inserção nesses mapas de turismo permitirá ao Município pleitear recursos estaduais e federais para projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local.

Sendo o que tínhamos a tratar, e cientes da vossa sensibilidade a este tema, nos colocamos a disposição para novos esclarecimentos acerca da matéria, caso necessário.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 493/2022
Data: 10/03/2022 - Horário: 17:40
Legislativo - PCRJ 10/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 213 /2021

EMENTA: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de novembro de 2021

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise pretende firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, que tem o objetivo de fomentar, fortalecer e promover o desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como, aumentar a visibilidade da cidade no âmbito do turismo.

Em sua justificativa, o proponente enfatiza que a realização de parcerias para o desenvolvimento do turismo no Município possibilitará o crescimento da cidade, seu reconhecimento como cidade turística e o aumento na geração de empregos, apresentando inclusive o Plano de Trabalho que contempla o conjunto de ações e atividades que serão realizadas pela Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, nos municípios parceiros no período 2021 a 2023, dentre os quais destacou-se:

- Informações turísticas aos visitantes e turistas;
- Intermediação e organização de cursos para o município junto ao Paraná Turismo;

Fls 59
Visto

- Auxílio ao município por meio de visitas técnicas para mapeamento de definição dos pontos fortes e de diferencial turístico;
- Orientação ao município para aproveitamento das políticas públicas de turismo vigentes;
- Apoio na estruturação de roteiros turísticos municipais;
- Assessoria e articulação para a participação em eventos como a Mostra das Regiões Turísticas e Salão Paranaense de Turismo, Salão Brasileiro de Turismo, Festival Internacional das Cataratas, feiras e exposições regionais;
- Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos.

Em resposta aos questionamentos desta relatoria, através do Ofício nº 024/2022 datado de 02 de março de 2022, o Secretário de Desenvolvimento Econômico destaca que a Agência é a representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu, exercendo as atribuições da Instância de Governança Regional, por meio da qual, o Município terá inserção nos mapas Brasileiro e Paranaense de turismo. Esclarece também que, somente a partir da inserção nos mapas do turismo, nosso Município poderá pleitear recursos federais e estaduais para projetos voltados ao turismo local. Traz também no ofício anexado ao presente Projeto de Lei, uma lista de 24 (vinte e quatro) ações que farão parte do Plano de Trabalho da agência.

Nesse sentido, a realização de parcerias para o desenvolvimento do turismo no Município possibilitará o crescimento da cidade, seu reconhecimento como cidade turística e o aumento na geração de empregos e, através do convênio, a Agência assume o compromisso de realizar as ações e atividades descritas no Plano de Trabalho.

Sendo assim, entendemos que com a adesão ao convênio ora proposto, a atividade turística ganha prioridade, e a gestão pública dá importante passo para o desenvolvimento do setor. As ações quando executadas e implementadas, melhorarão a qualidade dos serviços e produtos turísticos ofertados, privilegiando ao visitante uma experiência única do lugar.

Fls. 60
Visto

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar meticulosamente o Projeto em tela, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 09 de março de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb10/03/2022 13:07:03 -03:00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 09 de março de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de nº 213/2021.

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb09/03/2022 18:33:58 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb10/03/2022 14:23:21 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb10/03/2022 13:28:31 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb10/03/2022 13:58:41 -03:00

Fls. 62
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 567/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 15:17
Legislativo - PCPP 8/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 213/2021 – MENSAGEM Nº 149/2021.

EMENTA: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu – Prefeito Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de novembro de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise visa obter autorização legislativa para firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, que tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos.

Segundo o Ministério do Turismo, o potencial do turismo para o desenvolvimento sustentável é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos principais setores de geração de emprego do mundo.

A atividade oferece oportunidade de subsistência, ajuda a reduzir a pobreza e direciona as atividades produtivas para o desenvolvimento e inclusão social.

Fls 63
Visto

Nesse sentido, a realização de parcerias para o desenvolvimento do turismo no Município possibilitará o crescimento da cidade, seu reconhecimento como cidade turística e o aumento na geração de empregos.

Pelo convênio, a Agência assume o compromisso de realizar as ações e atividades descritas no Plano de Trabalho, ao passo em que o Município assume a obrigação de repassar à Agência a contrapartida financeira pelos serviços prestados.

De acordo com o Plano de Trabalho da referida agência, que contempla o conjunto de ações/atividades que serão realizadas nos municípios parceiros no período 2021 a 2023, dentre os serviços a serem ofertados aos municípios, estão:

• Informações turísticas aos visitantes e turistas, por meio de site e redes sociais da região, folheteria promocional, mapa físico-rodoviário impresso e calendário regional de eventos turísticos;

• Intermediação e organização de cursos para o município junto ao Paraná Turismo;

• Auxílio ao município por meio de visitas técnicas para mapeamento de definição dos pontos fortes e de diferencial turístico;

• Orientação ao município para aproveitamento das políticas públicas de turismo vigentes;

• Apoio na estruturação de roteiros turísticos municipais e regionais e redes de governança;

• Assessoria e articulação para a participação em eventos de promoção turística;

• Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos como festivais (festival regional de música e arte e outros); concursos diversos; mostra regional de produtos turísticos.

De acordo com o Plano de Trabalho, o valor mensal a ser repassado à agência é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados a prover sua infraestrutura técnica administrativa, como custos com quadro de pessoal, equipamentos de informática e escritório, possibilitando o andamento das atividades junto aos municípios.

Fls 64
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa obter autorização legislativa para firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, que tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 17 de março de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 14:19:26 -03:00

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de março de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 213/2021.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 14:40:11 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 14:49:18 -03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 65
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 681/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 15:33
Legislativo - PCOF 16/2022

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 213/2021.
EMENTA: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa obter autorização legislativa para firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, que tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos.

Nesse sentido, a realização de parcerias para o desenvolvimento do turismo no Município possibilitará o crescimento da cidade, seu reconhecimento como cidade turística e o aumento na geração de empregos.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Com respaldo na declaração de disponibilidade finançeira e orçamentária anexado ao presente projeto o Município de Pato Branco possui recurso financeiro disponível para firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, o qual tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos. O valor de repasse para o Convênio será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Os recursos para cobertura desta despesa para o exercício de 2022 e 2023, estão previstos na Lei nº 5.805 de 01/09/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.806 de 01/09/2021 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Publica Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e política de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de pato Branco, no exercício de 2022, bem como no Projeto de Lei Orçamentária - LOA 2022 que encontra-se em tramitação junto ao legislativo Municipal sob nº PL 175/2021 .

Fls 66
Visto

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 213/2021, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 23 de março de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/03/2022 13:39:14 -03:00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de março de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 213/2021.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - DEM
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/03/2022 14:25:34 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/03/2022 14:32:58 -03:00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 68

Novos ministros tomam posse no Palácio do Planalto

Agência Brasil

Tomaram posse na manhã de ontem (31) os novos ministros do governo do presidente Jair Bolsonaro, durante cerimônia no Palácio do Planalto.

Os decretos com as exonerações a pedido dos ministros foram publicados mais cedo no Diário Oficial da União (DOU). A saída abre aos que deixaram as funções a possibilidade de se candidatarem a cargos públicos nas próximas eleições.

Durante a cerimônia em que foram assinados os atos de posse dos novos ministros, Bolsonaro agradeceu aos que deixaram os cargos e desejou boa sorte aos novos ocupantes da Esplanada. "Até perguntei: vocês têm certeza dessa decisão de assumir? Porque não é fácil, serão olhados com lupa", disse Bolsonaro que informou já ter se reunido com os novos ministros há dois dias.

No Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o ministro Marcos César Pontes passou o cargo para Paulo César Rezende Alvim. Ao prestar contas da sua atuação frente à pasta, Pontes destacou como uma das realizações a produção nacional de vacinas contra doenças como a covid-19, a febre-amarela, dengue e chicungunya.

Já Rogério Marinho deixou o Ministério do Desenvolvimento Regional, pasta que terá à frente Daniel de Oliveira Duarte Ferreira. O Ministério do Turismo será comandado por Carlos Alberto Gomes de Brito, que substitui Gilson Machado.

O Ministério da Cidadania ficará a cargo de Ronaldo Vieira Bento, que assume o cargo no lugar de João Roma. Damares Alves deixa o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que será comandado agora por Cristiane Rodrigues Britto. No Ministério do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni foi substituído por José Carlos Oliveira.

Já no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a ministra Tereza Cristina dá lugar a Marcos Montes Cordeiro. No Ministério da Infraestrutura, sai Tarcísio Gomes de Freitas e entra em seu lugar Marcelo Sampaio.

Quem também se despediu do cargo foi a ministra da Secretaria de Governo, Flávia Arruda, que dá lugar a Célio Faria Júnior. A ex-ministra volta a ocupar sua vaga como deputada federal.

DIVULGAÇÃO



Durante a cerimônia foram assinados os atos de posse dos novos ministros



Câmara aprova mais de R$ 28 milhões em financiamentos

ARQUIVO



As aprovações ocorreram na sessão ordinária de quarta-feira (30)

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na quarta-feira (30), durante a sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, foram aprovados sete projetos de lei em primeira votação, sendo que quatro projetos são solicitações do Executivo para financiamentos, totalizando o valor de R$ 28 milhões e 700 mil.

Também foi aprovado crédito suplementar de R$ 5.606.876,83, para reequilíbrio econômico-financeiro da obra de construção do Centro de Eventos, junto ao Parque de Exposições.

Os valores referentes aos financiamentos serão utilizados em pavimentação asfáltica, construção do Polo de Biotecnologia, aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota municipal e instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município.

Pavimentação asfáltica

Pelo Projeto de Lei nº 188, de 2021, de autoria do Executivo, foi aprovada a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, no valor de R$ 4 milhões e 700 mil, para a realização de obras de pavimentação asfáltica.

Os trechos contemplados são: rua das Garças, rua Antonia Catusso, rua Papa João XXIII, rua Santa Fé, rua das Siriemas, rua Duque de Caxias, rua Tapir, rua Francisco Xavier, rua Soares Bento, rua Matias de Albuquerque, rua Marechal Costa e Silva, rua Brasília, rua Pedro José da Silva, rua Itapuã, rua Antonio Garcez, rua Nereu Ramos, rua Valdomiro Pastro e rua Nelson Cola.

Parque Biotecnológico

No valor de R$ 5 milhões, foi aprovado o Projeto de Lei nº 189, de 2021, autorizando que o Executivo faça financiamento, junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a construção do Polo de Biotecnologia.

De acordo com o projeto, o referido Parque Biotecnológico terá 1.020m² de infraestrutura física, contendo cinco laboratórios: de Biologia Molecular, de Tecnologia de Alimentos, de Microrganismos; de Bioprocessos e de Biomateriais e Biomedicina.

Maquinários

Para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota municipal, foi aprovado o Projeto de Lei nº 190, de 2021, para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, no valor R$ 10 milhões.

Segundo o projeto, a intenção é licitar seis caminhões, seis caçambas basculante, uma carregadeira, uma escavadeira hidráulica, duas motos niveladoras, um rolo compactador, uma fresadora de asfalto e uma retroescavadeira.

Energia fotovoltaica

Também de autoria do Executivo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 191, de 2021, para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, no valor de R$ 9 milhões, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município.

Conforme o projeto, "a aquisição dos equipamentos visa à redução de gastos com energia elétrica nas unidades consumidoras do Município, uma vez que são gastos, em média, R$ 170 mil mensais. De acordo com o estudo realizado, constatou-se que o investimento feito na aquisição das placas de energia fotovoltaica retornará em, no máximo, cinco anos e meio".

Turismo sustentável

O Projeto de Lei nº 213, de 2021, de autoria do Executivo, que autoriza o Município a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná também foi aprovado.

O convênio tem como objetivo "contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como, aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos".

Crédito suplementar para obras no Parque

No valor de R$ 5.606.876,83, foi aprovado o Projeto de Lei nº 18, de 2022, de autoria do Executivo, que autoriza abertura de crédito suplementar. O recurso será utilizado para o pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro à empresa Laca Engenharia Ltda., em virtude do Contrato nº 151/2020/GP, firmado entre o Município de Pato Branco e a referida empresa, para a construção do Centro de Eventos, junto ao Parque de Exposições.

Revogação de leis

Na sessão também foi aprovado projeto que revoga as leis municipais por consolidação. De autoria do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 215, de 2021, declara a revogação, para os fins do disposto no Art. 14, § 3º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada. O projeto que revoga as leis municipais por consolidação foi aprovado junto com a Emenda nº 5, de 2022.

Câmara Mun de Pato Bra
Fls. 69
BRDOCS

Ofício nº 149/2022-DL

Pato Branco, 4 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 23 de março e 4 de abril de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 18/2022, MENSAGEM Nº 11/2022,** que autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 5.606.876,83 (cinco milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 188/2021, MENSAGEM Nº 128/2021,** que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a realização de obras de pavimentação asfáltica, até o limite de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 189/2021, MENSAGEM Nº 129/2021,** que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a construção do Polo de Biotecnologia no Município, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 190/2021, MENSAGEM Nº 130/2021,** que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota do Município, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 191/2021, MENSAGEM Nº 131/2021,** que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 213/2021, MENSAGEM Nº 149/2021,** que autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb05/04/2022 15:59:03 -03:00

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Seu documento está disponível em: brdocs.com.br/?chave-de-acesso=MC18827

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.559/0001-60, com o objetivo de fomentar o turismo no Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à agência o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês, a título de contribuição associativa, relativo à contrapartida financeira pelos serviços fornecidos, o qual poderá ser atualizado, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.893, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.559/0001-60, com o objetivo de fomentar o turismo no Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à agência o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês, a título de contribuição associativa, relativo à contrapartida financeira pelos serviços fornecidos, o qual poderá ser atualizado, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7E957F38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2022. Edição 2494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.894, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 5.606.876,83 (cinco milhões seiscentos e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 5.606.876,83 (cinco milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
04.02	Departamento de Desenvolvimento Urbano	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.026	Manutenção e Atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	518.166,67
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23	Comércio e Serviço	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	5.088.710,16
	Total	**5.606.876,83**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	5.606.876,83
	Total	**5.606.876,83**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.893, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.555/0001-60, com o objetivo de fomentar o turismo no Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à agência o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês, a título de contribuição associativa, relativo à contraparida financeira pelos serviços formalizados, o qual poderá ser atualizado, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.892, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação da operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei deverão estar previstos na legislação orçamentária do Município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Anualmente o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito.

Art. 4º Para a garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os substituam, nos valores necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do contrato.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das obrigações financeiras referidas no art. 4º desta Lei, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, serão estabelecidos pelo Poder Executivo e pela entidade financiadora e elencados no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.891, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota do Município, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota do Município.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei deverão estar previstos na legislação orçamentária do Município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Anualmente o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito.

Art. 4º Para a garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os substituam, nos valores necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do contrato.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das obrigações financeiras referidas no art. 4º desta Lei, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, serão estabelecidos pelo Poder Executivo e pela entidade financiadora e elencados no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.890, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. para a construção do Polo de Biotecnologia no Município, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a construção do Polo de Biotecnologia no Município.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei deverão estar previstos na legislação orçamentária do Município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Anualmente o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito.

Art. 4º Para a garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os substituam, nos valores necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do contrato.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das obrigações financeiras referidas no art. 4º desta Lei, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, serão estabelecidos pelo Poder Executivo e pela entidade financiadora e elencados no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.889, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. para a realização de obras de pavimentação asfáltica, até o limite de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. até o limite de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), para realização de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei deverão estar previstos na legislação orçamentária do Município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Anualmente o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito.

Art. 4º Para a garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os substituam, nos valores necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do contrato.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das obrigações financeiras referidas no art. 4º desta Lei, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, serão estabelecidos pelo Poder Executivo e pela entidade financiadora e elencados no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.194, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo do Decreto nº 9.159, de 02 de fevereiro de 2022, que fixou o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2022 para os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º do Decreto nº 9.159, de 2 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º _____

III – 15 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, feriado nacional;

_____ (NR)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.193, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 5.606.876,83 (cinco milhões seiscentos e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.894, de 5 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 5.606.876,83 (cinco milhões, seiscentos e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
04.02	Departamento de Desenvolvimento Urbano	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.026	Manutenção e Atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	518.166,67
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23	Comércio e Serviço	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	5.088.710,16
	Total	**5.606.876,83**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	5.606.876,83
	Total	**5.606.876,83**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.896, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizado a participar como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 377, na cidade de Pato Branco, Paraná, formado pelos municípios de Bom Sucesso do Sul - PR, Chopinzinho - PR, Clevelândia - PR, Coronel Domingos Soares - PR, Coronel Vivida - PR, Honório Serpa - PR, Itapejara do Oeste - PR, Mangueirinha - PR, Mariópolis - PR, São João - PR, São Lourenço do Oeste - SC, Saudade do Iguaçu - PR, Sulina - PR e Vitorino - PR.

Art. 2º Os objetivos da participação do Município junto ao CONIMS são exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispensada a licitação e adequando-se a execução orçamentária na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do consórcio.

Art. 3º Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, permissão e parceria a serem executados pelo CONIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à universalização, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais e projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 4º O CONIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços, objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e com prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

Art. 5º O CONIMS fornecerá as informações necessárias ao Município, para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 6º Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta contenção deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e nos exercícios seguintes, devendo constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CONIMS, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS
DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066
imóveis veículos Produtos e serviços

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148 a 151/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 36/2022, PROCESSO Nº 77/2022. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistema de sonorização, iluminação, imagem e locação de mobiliário e tenda tipo pavilhão para eventos, os quais serão utilizados em eventos e campanhas educativas, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Ata. Ata de Registro de Preços n.º 148/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***Eventual Live Marketing Direto Eireli***, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, com o valor total de R$ 536.732,00; Ata de Registro de Preços n.º 149/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***Iagnecz & Iagnecz Eventos Ltda***, inscrita no CNPJ nº 11.327.461/0001-90, com o valor de R$ 3.998.975,00; Ata de Registro de Preços n.º 150/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***Marco A Dias Teixeira Eventos***, inscrita no CNPJ nº 16.651.256/0001-07, com o valor de R$724.750,00; Ata de Registro de Preços n.º 151/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***Mauro José Martinello***, inscrita no CNPJ nº 07.576.497/0001-30, com o valor de R$ 441.635,00. Pato Branco, 07 de Abril de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação e ainda, em conformidade com a Lei Federal n. º 14.133/2021, Lei Estadual n. º 15.608/07 e suas alterações, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

O Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao site do CONIMS: www.conims.com.br.

Os interessados poderão encaminhar a documentação para o e-mail: credenciamento@conims.com.br.

Pato Branco/PR, 07 de abril de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO – PR

Rua Santos Dumont, 4645 – Chopinzinho – PR – CEP 85.560-000
CNPJ. 03.975.944/0001-72 – E-mail: cccchopinzinho@hotmail.com
FONE: (46) 3242-1711

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO
EDITAL N.04/2022, de 07 de abril de 2022.

Conforme Edital de publicação do resultado da classificação para o cargo de assistente social do Conselho da Comunidade de Chopinzinho. Fica convocado o 2º colocado para o cargo de assistente social:

Classif	Nome
1º	Daiane Defaveri
2º	Graciele Santos de Quadros
3º	Elizandra Muller Ogliari
4º	Jessica Salmara Pagnoncelli
5º	Marli Fátima da Silva

O candidato classificado tem 5 (cinco) dias para apresentar documentação necessária para contratação, a contar da data de publicação deste edital. A não apresentação da documentação necessária acarretara na desclassificação do mesmo. Sendo o candidato subsequente chamado obedecendo a ordem classificatória. Em caso de contestação do resultado os candidatos têm 3 (três) dias para apresentar recurso, a contar da data de publicação deste edital.

Euclides Fortin
Presidente

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Anulação de Dispensa Nº 70/2021/GP, Processo Nº 159/2021. PARTE: Município de Pato Branco OBJETO: O fornecimento com instalação de cobertura em policarbonato, com estrutura metálica medindo 19,74 m², contemplando mão de obra e material para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Morumbi, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; **CONSIDERANDO** o protocolo n.º 435384/2021, onde a Secretaria Municipal de Saúde requer a formalização da contratação de empresa para o fornecimento com instalação de cobertura em policarbonato para a UBS do Bairro Morumbi; **CONSIDERANDO** que só pode realizar a aquisição de bens de forma dispensada quando seu objeto não corresponder a 'parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente'; **CONSIDERANDO** que o memorando n.º 566/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, onde diz que a aquisição do bem constante no protocolo n.º 435384/2021 não se faz mais necessário, devido ao andamento do Pregão Eletrônico n.º 54/2021 – Processo n.º 137/2021, na qual possui item licitado de *todo*, semelhante ao objeto do presente processo; **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo o qual caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)"; **CONCIDERENDO** que não houve manifesto a publicação de intenção de anulação. A Administração manifesta a anulação a Dispensa de Licitação nº 70/2021 – Processo nº 159/2021, e seus demais atos. Em atendimento ao disposto no art. 109, inc. I, alínea "c" da Lei de Licitações, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, 07 de abriu de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 213/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

Apresentação: 29 de Novembro de 2021
Processo: 213 / 2021
Protocolo: 3652/2021 **Data Entrada:** 29 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 30 de Março de 2022
4 de Abril de 2022
Data da última Tramitação: 5 de Abril de 2022
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.893, de 5 de abril de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8116, de 8 de abril de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/4/2022. Edição nº 2494.
Matéria Anexada: Requerimento nº 92 de 2022 **Data Anexação:** 15 de Fevereiro de 2022
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 40 de 2022 **Data Anexação:** 3 de Março de 2022
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 42 de 2022 **Data Anexação:** 4 de Março de 2022
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 10 de 2022 **Data Anexação:** 10 de Março de 2022
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 8 de 2022 **Data Anexação:** 17 de Março de 2022
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 16 de 2022 **Data Anexação:** 25 de Março de 2022
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.893, de 05 de abril de 2022

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco